

CREDENCIAMENTO

DIA 13 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 15:00 HORAS, NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.
CONCORRÊNCIA N.º 150/18. PROC. N.º 10.43.150/18

Recebimento dos Invólucros n.ºs 1, 2, 3 e 4

REPRESENTANTE LEGAL: contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.
PROCURADOR: procuração pública ou particular.

NOME DA EMPRESA : LUA PROPAGANDA LTDA.

CNPJ DA EMPRESA : 05.926.755/0005-54

TELEFONES DA EMPRESA : 2344-1450 (SÃO PAULO)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL : MARIS DE FÁTIMA MAIA AZEVEDO ✓

RG e CPF : RG 2637904 - C / 408.457234-00

TELEFONES : (11) 2344-1450

E-MAIL : FATIMA.MAIA@LUA.LG

NOME DO PROCURADOR : DANIEL DE AMÚJO SENA ✓

RG e CPF : 6620.403 1071.318.744-18

TELEFONES : (11) 9.5251-1494

E-MAIL : DANIEL.SENA@LUA.LG

ASSINATURA : D - 1 AS - 0



PROCURAÇÃO

Concorrência CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo nº CR/150/2018 – Processo 10.43.150

Outorgante:

LUA PROPAGANDA LTDA., sediada em São Paulo, capital, na Rua Fidêncio Ramos, 195, cj. 122, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob nº 05.916.755/0001-54, por intermédio de seu representante legal MARIA DE FÁTIMA MAIA AZEVEDO portadora da RNE nº W637904-C e do CPF 408.417.234-00.

Outorgado:

DANIEL DE ARAUJO SENA, inscrito no CPF nº 071.318.744-18, RG nº 6.620.403 SSP/PE, residente na Av Dr. Cardoso de Melo, nº 95 AP 112, CEP 04548-900 - São Paulo – SP.

Objeto: Concorrência CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo nº CR/150/2018 – Processo 10.43.150

Poderes

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 31 de Julho de 2019.



Maria de Fátima Maia Azevedo

Maria de Fátima Maia Azevedo
Sócia - Diretora
CPF: 408.417.234-00
Lua Propaganda Ltda.
CNPJ 05.916.755/0001-54



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA

LUA PROPAGANDA LTDA.

C.N.P.J./M.E. nº 05.916.755/0001-54

N.I.R.E. 35.218.565.215

CELEBRADO EM 18 DE JUNHO DE 2019

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

I - MARIA DE FÁTIMA MAIA AZEVEDO, portuguesa, nascida em 27/03/1965, divorciada, empresária, portadora do R.N.E. nº W637904-C, emitido em 24/04/2015 pela CGPI/DIREX/DPF, inscrita no C.P.F./M.E. sob o nº 408.417.234-00, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, Conjunto 126, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010; e

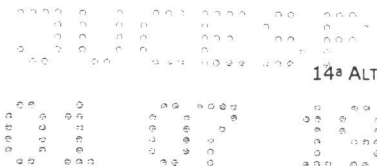
II - FM PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J./M.E. sob o nº 14.190.683/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Paulista, nº 854, 10º andar, Top Center, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 26.201.960.356, neste ato, devidamente representada por sua administradora, Sra. MARIA DE FÁTIMA MAIA AZEVEDO, portuguesa, nascida em 27/03/1965, divorciada, empresária, portadora do R.N.E. nº W637904-C, emitido em 24/04/2015 pela CGPI/DIREX/DPF, inscrita no C.P.F./M.E. sob o nº 408.417.234-00, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, Conjunto 126, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010;

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. da R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-8100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,

15 JUL 2019

VALIDO SIMILMENTE
COMO SELO DE
AUTENTICIDADE





Únicos sócios titulares de quotas representativas do capital social da **LUA PROPAGANDA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J./M.E. sob o nº 05.916.755/0001-54, com sede e domicílio na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, Conjunto 126, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35.218.565.215, em sessão de 1º de outubro de 2003 (doravante denominada a "Sociedade");

Têm, entre si, justo e contratado, neste ato, promover a alteração e consolidação do contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

I – ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA DE PROCURAÇÕES

1. Acordam os sócios, por unanimidade, alterar o período máximo de validade das procurações outorgadas em nome da Sociedade.

II – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2. Em virtude da deliberação prevista no item acima, a CLÁUSULA 12ª passará a vigorar com a seguinte redação:

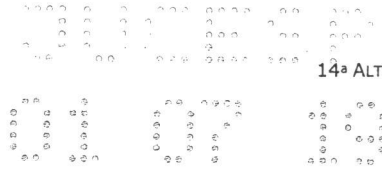
Seção II - Procurações

CLÁUSULA 12ª: As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ter um período máximo de validade de 02 (dois) anos, com exceção daquelas para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que foram outorgadas por 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Não terão validade, nem obrigação a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Contrato Social, incluindo todos e quaisquer atos do Administrador e/ou dos Procuradores da Sociedade que pretendam envolvê-la, direta ou indiretamente, em negócios e/ou operações evidentemente estranhos aos seus negócios, contraindo obrigações e/ou dando garantias de qualquer espécie, em benefício próprio, de qualquer dos Sócios e/ou de terceiros, salvo se aprovado em reunião de sócios.





III – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3. Por fim, diante da deliberação e alteração constante do presente instrumento, a Sócia resolve reformar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL

DA

LUA PROPAGANDA LTDA.

Capítulo I - Denominação Social

CLÁUSULA 1ª: A sociedade denomina-se **“LUA PROPAGANDA LTDA.”** (a “Sociedade”).

Capítulo II – Sede e Filiais

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade terá sede e domicílio na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, Conjunto 126, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, podendo abrir filiais em qualquer parte do território federal ou exterior.

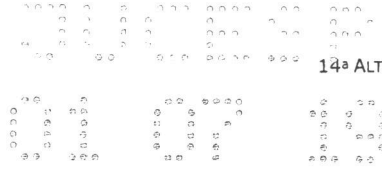
Parágrafo Único: A Sociedade possui filial localizada na Avenida Candido de Abreu, nº 776, conjuntos 1001/1002, Edifício World Business, Bairro Centro Cívico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80530-000, constituída perante a JUCEPAR sob o N.I.R.E. 41.901.708.767, inscrita no C.N.P.J./M.E. sob o nº 05.916.755/0003-16, com o objeto social de prestação de serviços de agência de publicidade e de consultoria em publicidade.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. da R. Funchal) - Tel: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presença
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo,

15º 10 JUL. 2019

VALIDO SEMPRE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE





Capítulo III- Objeto Social e Duração

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade tem por objeto: (i) a prestação de serviços de agência de publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenha por objeto o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a supervisão da execução externa, a intermediação e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; (ii) a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários; (iii) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; (iv) estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço deste mesmo público; (v) a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital; e (vi) a participação em outras sociedades.

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo IV- Capital Social, Cessão e Gravames

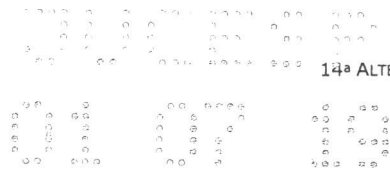
Seção I – Capital Social

CLÁUSULA 5ª: O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado pelos Sócios, é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os Sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTA	CAPITAL SOCIAL	%
MARIA DE FÁTIMA MAIA AZEVEDO	350.000	R\$ 350.000,00	50,00%
FM PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.	350.000	R\$ 350.000,00	50,00%
TOTAL	700.000	R\$ 700.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada Sócio é limitada ao valor de suas





quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os Sócios terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferência essa que deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei, salvo se estabelecido quórum superior neste Contrato Social, devendo ser respeitado este último.

Seção II – Cessão de Quotas

CLÁUSULA 6ª: Os Sócios não poderão ceder ou de qualquer forma transferir suas quotas ou direitos a elas inerentes, ainda que em favor de outro Sócio, sem o prévio consentimento, por escrito, dos demais Sócios, devendo sempre ser respeitado eventual Acordo de Sócios em vigor.

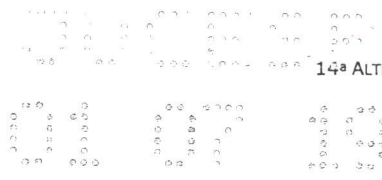
Seção III – Gravames de Quotas

CLÁUSULA 7ª: Os Sócios se comprometem a não gravar ou de qualquer forma onerar suas quotas ou os direitos a ela inerentes, inclusive como forma de garantia de processo administrativo ou judicial, exceto quando feito para outros Sócios e mediante aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA 8ª: Em caso de penhora de quaisquer das quotas, caberá ao Sócio titular das quotas atingidas, liberar suas quotas no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento da ordem judicial pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não cumprimento do prazo previsto na CLÁUSULA 8ª acima, fica facultado aos demais Sócios e à Sociedade, remirem a dívida e, conseqüentemente, adquirirem as quotas do Sócio cujas quotas forem





penhoradas, sub-rogando-se assim em todos os direitos do credor.

Parágrafo Segundo: Caso a dívida que recair sobre as quotas gravadas não seja sub-rogado pelos demais Sócios ou pela Sociedade, não será permitido o ingresso de terceiro estranho à Sociedade, sendo vedado o direito de voz e voto das referidas quotas oneradas, cabendo ao credor que gravar tais quotas, apenas o direito de reembolso previsto no Capítulo IX – Reembolso seja por manifestação do próprio credor, seja por decisão dos demais Sócios, nos termos da CLÁUSULA 22ª abaixo.

Capítulo V – Administração e Procuраções

Seção I - Administração

CLÁUSULA 9ª: A Sociedade será administrada pela sócia MARIA DE FÁTIMA MAIA AZEVEDO, portuguesa, nascida em 27/03/1965, divorciada, empresária, portadora do R.N.E. nº W637904-C, emitido em 24/04/2015 pela CGPI/DIREX/DPF, inscrita no C.P.F./M.E. sob o nº 408.417.234-00 (doravante denominada "Administradora").

CLÁUSULA 10ª: A Administradora terá poderes para representar a Sociedade, passiva ou ativamente, em juízo ou fora dele, incluindo para a outorga de procuração "ad judicium" e/ou "ad negocia" em nome da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Administradora será por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A Administradora poderá fazer jus a uma remuneração a título de "pro labore", cujo valor será fixado, periodicamente, por deliberação dos Sócios.

CLÁUSULA 11ª: A Administradora declara expressamente, sob as penas da lei, não estar incurso em quaisquer crimes que a impeça de exercer atividades empresariais, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os



efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Seção II- Procurações

CLÁUSULA 12ª: As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ter um período máximo de validade de 02 (dois) anos, com exceção daquelas para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que foram outorgadas por 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Contrato Social, incluindo todos e quaisquer atos do Administrador e/ou dos Procuradores da Sociedade que pretendam envolvê-la, direta ou indiretamente, em negócios e/ou operações evidentemente estranhos aos seus negócios, contraindo obrigações e/ou dando garantias de qualquer espécie, em benefício próprio, de qualquer dos Sócios e/ou de terceiros, salvo se aprovado em reunião de sócios.

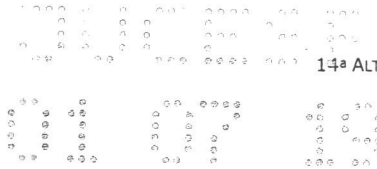
Capítulo VI – Deliberações Sociais

Seção I - Quórum

CLÁUSULA 13ª: Exceto quando a lei, este Contrato Social ou Acordo de Sócios não exigirem quórum específico, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, pelos votos de mais de 75% (sessenta e cinco por cento) do capital social, salvo quando houver disposição legal que estipule quórum superior.

Parágrafo Único: A reunião torna-se dispensável quando todos os Sócios





decidirem, por escrito, sobre a matéria.

Seção II- Convocação

CLÁUSULA 14ª: As reuniões de sócios serão convocadas por escrito pelos Sócios, por e-mail, carta com protocolo ou aviso de recebimento, na qual fará constar local, data e horário da reunião e a ordem do dia, devendo ser enviada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas em lei e no Contrato Social, quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

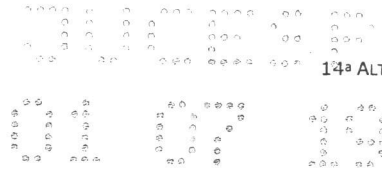
Seção III - Competência

CLÁUSULA 15ª: Além das demais matérias previstas em lei e neste Contrato Social, dependerão da aprovação de Sócios:

- (i) Alteração do contrato social, bem como deliberar sobre incorporação ou fusão.
- (ii) Autorização para que os Administradores requeiram recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (iii) Deliberar sobre a conveniência e o momento da distribuição de lucros;
- (iv) Dissolução e/ou liquidação, parcial ou total, da Sociedade;
- (v) Designar liquidante ou liquidantes da Sociedade, fixando seus poderes, deveres e remuneração; e
- (vi) Deliberar sobre o ingresso na Sociedade de novos sócios nas hipóteses previstas na CLÁUSULA 19ª, CLÁUSULA 20ª e CLÁUSULA 21ª.

Parágrafo Único: Os Sócios dispensam a necessidade de lavratura das atas das reuniões de Sócios em livros societários.





Capítulo VII- Exercício Social, Balanço e Destinação de Lucros

CLÁUSULA 16ª: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se o Balanço Geral, com a observância das prescrições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá Reunião de Sócios nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar Administradores, quando for o caso; deliberar sobre a distribuição dos lucros; e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício social terão a aplicação que vier a ser deliberada em Reunião de Sócios, podendo ser: (i) distribuídos aos sócios sem observância da proporção das respectivas participações no capital social, desde que aprovado pela unanimidade dos Sócios; ou (ii) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, conforme aprovado por sócios representando mais da metade do capital social.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá pagar juros sobre capital próprio aos Sócios.

Parágrafo Quarto: Não haverá dividendo obrigatório, nem qualquer limite à retenção de lucros.

Parágrafo Quinto: Os Sócios obrigam-se pela reposição das perdas, na proporção de sua participação, até o limite do capital social subscrito, não havendo, em nenhuma hipótese, obrigação pela reposição das perdas, na parte que exceder ao valor das quotas subscritas, bem como o dever residual de reintegrar o capital.

CLÁUSULA 17ª: A Sociedade manterá Reserva para Investimentos e Capital de Giro cuja constituição poderá ser destinada por parcela de até 100% (cem por cento) do

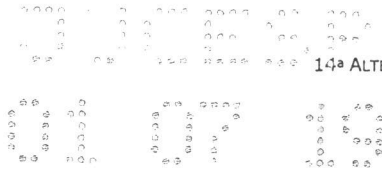
CARTÓRIO DO 15º TABELADO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
Cidade de São Paulo - SP - Tel: 3045-0515/3055-100
AUTENTICAÇÃO - Autentico e Presente
cópia fotográfica extraída conforme
original apresentado, dou fe
S. Paulo, 10 de JUL. 2019

VÁLIDO SOMENTE
COMO SELLO DE
AUTENTICIDADE

Andrade Silva
AUTORIZADO
PI VERBA - R\$ 3,60

111237 TAG
AUTENTICAÇÃO
AU1059BD0638675

Página 9 de 13



lucro líquido ajustado de cada exercício, com a finalidade de (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; e (ii) reforçar o capital de giro da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Observado o limite geral, a reserva não excederá o capital social.

Parágrafo Segundo: A Sociedade, por deliberação dos Sócios, poderá a qualquer tempo distribuir total ou parcialmente o montante desta reserva (i) para pagamento de dividendos e/ou (ii) para aumento do capital social.

Capítulo VIII – Retirada, Incapacidade, Separação, Divórcio ou Término de União Estável, Falecimento e Exclusão

Seção I – Retirada

CLÁUSULA 18ª: O Sócio que resolver retirar-se da Sociedade deverá informar sua decisão à Sociedade e aos demais Sócios, expressamente, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, através de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

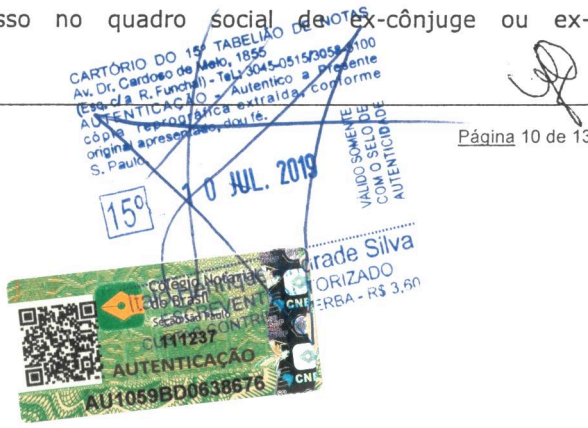
Parágrafo Único: O Sócio que se retirar fará jus ao recebimento do reembolso, conforme disposto no Capítulo IX abaixo.

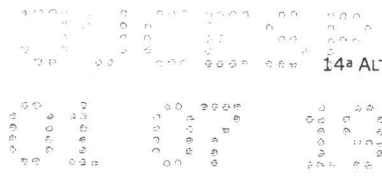
Seção II – Incapacidade

CLÁUSULA 19ª: O Sócio que for declarado incapaz poderá continuar na Sociedade, sendo representado pelo seu curador. Será facultado ao curador solicitar o reembolso, conforme disposto no Capítulo IX abaixo.

Seção III – Separação, Divórcio ou Término de União Estável

CLÁUSULA 20ª: Em caso de separação, divórcio ou término de união estável de quaisquer dos Sócios, o ingresso no quadro social de ex-cônjuge ou ex-





companheiro(a) do Sócio fica sujeito à aceitação dos Sócios remanescentes e titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único: Será facultado ao(à) ex-cônjuge ou ao(à) ex-companheiro(a) solicitar o reembolso, conforme disposto no Capítulo IX abaixo, caso não seja aceito o seu ingresso no quadro social da Sociedade.

Seção IV - Falecimento

CLÁUSULA 21ª: Em caso de falecimento de Sócio, a Sociedade continuará com as suas atividades, facultado aos herdeiros compor o quadro social da Sociedade ou solicitarem o reembolso, conforme disposto no Capítulo IX abaixo.

Seção V - Exclusão

CLÁUSULA 22ª: A Sociedade poderá deliberar a exclusão, por justa causa, de Sócio que praticar ato ou omissão que coloque em risco o desenvolvimento das atividades sociais ou que resulte na quebra da "affectio societatis", tais como:

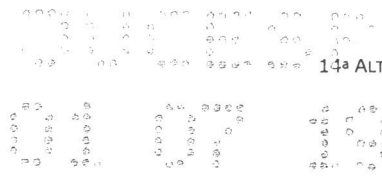
- (i) Praticar atos de inegável gravidade ou que coloque em risco a continuidade da Sociedade;
- (ii) Gravar, indevidamente, as suas quotas representativas do capital social da Sociedade, conforme previsto na CLÁUSULA 7ª acima;
- (iii) Permitir que suas quotas sejam penhoradas por prazo superior ao previsto na CLÁUSULA 8ª; e
- (iv) Descumprir Acordo de Sócios.

Parágrafo Único: O Sócio excluído fará jus ao recebimento do reembolso, conforme disposto no Capítulo IX abaixo.

Capítulo IX – Reembolso

CLÁUSULA 23ª: O valor do reembolso das quotas será determinado pela divisão do





Patrimônio Líquido da Sociedade pelo número total de quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 24ª: O pagamento do reembolso será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas, atualizadas anual e monetariamente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("I.G.P.-M"), vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após: (i) o recebimento pela Sociedade, da notificação enviada pelo Sócio que desejar se retirar da Sociedade; (ii) o recebimento da autorização judicial, no caso de falecimento, ou (iii) o arquivamento da alteração contratual que refletir a exclusão do Sócio.

Parágrafo Único: A demonstração financeira de apuração de haveres a que se refere este Capítulo não abrangerá os lucros e perdas ulteriores à retirada.

Capítulo X- Dissolução da Sociedade

CLÁUSULA 25ª: A Sociedade não será dissolvida, parcial ou totalmente, no caso de retirada ou falecimento de qualquer Sócio. Neste caso, o Sócio remanescente poderá adquirir ou indicar terceiro que adquira as quotas do Sócio excluído, falecido ou expulso da Sociedade, pelo valor contábil de tais quotas, apurado conforme o último balanço patrimonial.

Capítulo XI - Legislação Aplicável

CLÁUSULA 26ª: A Sociedade será regida de acordo com as disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, subsidiariamente, pela legislação que rege as sociedades anônimas.

Capítulo XII - Resolução de Disputas

CLÁUSULA 27ª: O foro competente será sempre o da Comarca da sede da Sociedade,

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cassiano de Melo, 1956
(Esq. da Fúria) - Fúria - São Paulo - SP - CEP: 04455-000
Tel: 3045-0515/3045-8100
AUTENTICAÇÃO - Autentica a Presente
cópia fotográfica extraída, conforme
original apresentado, do fe.
S. Paulo,

15º 10 JUL. 2019

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

Colégio Notarial
do Brasil
Miguel de Figueiredo
111237-VEN
AUTENTICAÇÃO
AU1059BD0638878

Cláudio Silva
AUTORIZADO
RBA - R\$ 3,60

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LUA PROPAGANDA LTDA.
C.N.P.J./M.E. nº 05.916.755/0001-54
N.I.R.E. 35.218.565.215

renunciando os Sócios e Administradores a qualquer outro a que tenha direito ou venha adquirir.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor.

São Paulo (SP), 18 de junho de 2019.

I - SÓCIOS

Maria de Fátima Maia Azevedo

MARIA DE FÁTIMA MAIA AZEVEDO

Maria de Fátima Maia Azevedo

FM PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
Por: MARIA DE FÁTIMA MAIA AZEVEDO
Cargo: Administradora

II - ADMINISTRADORA

Maria de Fátima Maia Azevedo

MARIA DE FÁTIMA MAIA AZEVEDO

JUCESP
01 JUL 2019
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Giseba Simiema Ceschin
GISEBA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO
Av. Dr. Carlos de Melo, 1856
(Esq. da R. Funchal) - Tel: 3045-
AUTENTICAÇÃO - Autentica
AUTENTICAÇÃO extrajudicial
contra a programação exte
onduzida pelo tabelião, Sr. Dr. S. Paulo

345.782/19-4
1005100

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

150
10 JUL. 2019

Colégio Notarial
do Brasil
1112375 CON
AUTENTICAÇÃO
AU1059BD0638679
Andrade Silva
AUTORIZADO
VERBA - R\$ 3,60

JUCESP